

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

Deliberação nº 1086/2024

Processo CEEed 24/2700-0000071-4

***Constata** cometimento de irregularidades na Escola Técnica São Leopoldo – SEG, concernentes ao cumprimento da carga horária do Curso Técnico em Radiologia, informada nas Atas de Resultados Finais (ARFs) do referido curso, em face ao estabelecido no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos e na Deliberação CEEed nº 264/2023, publicada no Diário Oficial do Estado –DOE, de 17 de abril de 2023, de credenciamento institucional e de autorização do referido Curso.*

***Constata** descumprimento pela Escola Técnica São Leopoldo – SEG de disposições do Parecer CEEed nº 325/2014, quanto à adequabilidade de dados garantidores da efetiva legitimação do percurso escolar dos estudantes constantes nas Atas de Resultados Finais (ARFs), entregues na 2ª Coordenadoria Regional de Educação - CRE, pela referida Escola.*

***Constata** o descumprimento pela Escola Técnica São Leopoldo – SEG da Resolução CEEed nº 350/2020, devido a não entrega de documentos solicitados pelo Conselho Estadual de Educação, alusivos ao Curso Técnico em Radiologia e o Curso Técnico em Enfermagem, impossibilitando a sua função fiscalizadora por meio da 2ª Coordenadoria Regional de Educação-CRE.*

***Susta**, por medida de cautela, novas matrículas de estudantes no Curso Técnico em Enfermagem e no Curso Técnico em Radiologia, na Escola Técnica São Leopoldo - SEG, em São Leopoldo/RS, até nova manifestação deste Conselho.*

***Susta** o exame, neste Conselho Estadual de Educação, de novos processos de credenciamento da Escola Técnica São Leopoldo – SEG, e de autorização para funcionamento de curso(s) nessa Escola, bem como de transferência de manutença da referida Escola, pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data de publicação desta Deliberação.*

***Determina** providência à SEG- Sistema de Ensino Gaúcho S.A, mantenedora da Escola Técnica São Leopoldo – SEG, em São Leopoldo, nos termos do subitem 16.1, desta Deliberação.*

***Estabelece** medidas à 2ª CRE, conforme subitem 16.2 desta Deliberação.*

O presente Processo tem como inicial o Memorando/Interno/nº 06, do Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Sul - RS, de 13 de março de 2024, solicitando a abertura de expediente administrativo objetivando a análise da matéria, referente à Escola Técnica São Leopoldo – SEG.

A abertura do processo tem como motivação a denúncia de suposta irregularidade que foi encaminhada pela 2ª Coordenadoria de Educação (CRE), em 11 de abril de 2023, com relação às ofertas dos Cursos, Técnico em Enfermagem e Técnico em Radiologia, na Escola Técnica São Leopoldo – SEG.

2 – A Escola Técnica São Leopoldo – SEG, localiza-se na Rua São Joaquim, nº 1457, em São Leopoldo, circunscrição da 2ª Coordenadoria Regional de Educação. A mantenedora, SEG-SEG - Sistema de Ensino Gaúcho S.A., está cadastrada neste Conselho, Matrícula nº 1475.

3 – O Conselho Estadual de Educação emitiu a Deliberação nº 12, publicada no Diário Oficial do Estado, em 10 de janeiro de 2022, credenciando a Escola Técnica São Leopoldo – SEG, para oferta do Curso Técnico em Enfermagem – eixo tecnológico Ambiente e Saúde, desenvolvido de forma concomitante e subsequente na modalidade presencial. Aprovou o Plano de Curso e autorizou o funcionamento desse Curso. Determinou providências.

4 – O Conselho Estadual de Educação exarou a Deliberação nº 264, de 12 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado, em 17 de abril de 2023, que credenciou a Escola Técnica São Leopoldo – SEG, para oferta do Curso Técnico em Radiologia – eixo tecnológico Ambiente e Saúde, desenvolvido de forma subsequente na modalidade presencial, aprovou o Projeto Pedagógico do Curso e autorizou o funcionamento desse curso. Aprovou o Regimento Parcial para Educação Profissional. Determinou providências.

5 – O Processo contém, dentre outras, as seguintes peças:

5.1 – Memorando/Interno/nº6, de 13 de março de 2024, pelo qual a Comissão de Legislação e Normas, em reunião, deliberou pela abertura de Processo Administrativo para análise de matéria sobre a Escola Técnica São Leopoldo – SEG, em São Leopoldo; (fl.1)

5.2 – Correio eletrônico, datado de 11 de abril de 2023, subscrito pela 2ª Coordenadoria Regional de Educação (CRE), encaminhando ao CEED denúncias referentes ao Curso Técnico em Enfermagem e ao Curso Técnico em Radiologia; (fl.109)

5.3 – *Prints* de conversas, via WhatsApp, com consultores da Escola Técnica São Leopoldo – SEG com a denunciante, assessora da 2ª CRE; (fl.110 a 123)

5.4 – Ofício/CEED/ nº 116, de 08 de maio de 2023, comunicando o recebimento de supostas irregularidades nos Cursos Técnicos em Enfermagem e em Radiologia, solicitando manifestação da Mantenedora. Anexo ao referido ofício consta o correio eletrônico da 2ª CRE, com relatos de supostas irregularidades na oferta do Curso Técnico em Enfermagem e no Curso Técnico em Radiologia, ofertados pela Escola Técnica São Leopoldo – SEG; (fl.61)

5.5 – Correio Eletrônico, de 18 de maio de 2023, subscrito pela Procuradora do SEG-Sistema de Ensino Gaúcho S.A, contendo como anexo ofício nº 42/2023;

5.6 – Ofício nº 42, de 15 de maio de 2023, da SEG – Sistema de Ensino Gaúcho S. A., em resposta ao Ofício/CEED/ nº 116, de 08 de maio de 2023, (fl. 63/64) com pedido da Mantenedora para o arquivamento do Processo. O Ofício do SEG nº 42/2023 contém os seguintes anexos:

5.6.1 – Ofício/CEED/Nº 582, de 29 de outubro de 2008, subscrito pelo Presidente do Conselho Estadual de Educação, à época, que trata de resposta ao Diretor Presidente do Conselho Regional dos Técnicos em Radiologia (CRTR) – 6ª Região, contendo situação sobre estudantes que cursaram os Cursos de Qualificação Profissional e ingressaram no Curso Técnico em Radiologia com aproveitamento de estudos, informando não haver irregularidade nessa situação;

5.6.2 – Pedido de demissão, redigido a próprio punho, da funcionária (M. F. S.) do setor comercial do SEG – SEG - Sistema de Ensino Gaúcho S.A., na data 23 de setembro de 2022;

5.6.3 – Termos de Adesão ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais dos estudantes para o Curso de Qualificação Profissional em Auxiliar em Saúde e Curso de

Qualificação Profissional em Auxiliar em Serviços Radiológicos, com as respectivas fichas de matrícula.

5.7 – Ofício/CEED/nº 208, de 17 de julho de 2023, direcionado à Coordenadora da 2ª CRE, solicitando realização de visita *in loco* à Escola Técnica São Leopoldo – SEG e elaboração de Relatório Circunstanciado, incluindo documentos comprobatórios dos Cursos Técnicos em Enfermagem e Técnicos em Radiologia da Escola Técnica São Leopoldo – SEG, em São Leopoldo; (fl. 102)

5.8 – Correio eletrônico, de 11 de agosto de 2023, da 2ª CRE, em resposta ao Ofício CEEEd nº 208/2023, enviado a este Conselho, com relato da visita *in loco* realizada, em 07 de agosto de 2023, na Escola Técnica São Leopoldo – SEG, em São Leopoldo; (fl. 103)

5.9 – Relatório de Visita à Escola Técnica São Leopoldo-SEG, de 07 de agosto de 2023; (fl. 104)

5.10 – Documento relativo ao Curso de Qualificação Profissional em Serviços Radiológicos, contendo a relação das disciplinas do referido curso e indicando quais podem ter aproveitamento nos Cursos Técnicos; (fl 105)

5.11 – Informação CEEEd nº 171, de 15 de abril de 2024, solicitando as cópias das Atas de Resultados Finais – ARFs, dos alunos que ingressaram nos Cursos Técnicos em Enfermagem e Técnico em Radiologia, desde 2023 e cópia dos registros de chamada com os conteúdos desenvolvidos e as respectivas datas do ano de 2023 até o encaminhamento do expediente; (fl. 126)

5.12 – Ofício nº 26, de 21 de março de 2024, da Escola Técnica São Leopoldo – SEG, do envio das Atas de Resultados Finais e cópias dos cadernos de chamada do Curso Técnico em Radiologia; (fl. 142)

5.13 – Cópias dos cadernos de chamada do Curso Técnico em Radiologia, com as datas e conteúdos registrados; (fls. 130 a 141)

5.14 – Atas de resultados finais do Curso Técnico em Radiologia, da Escola Técnica São Leopoldo – SEG; (fl. 130 a 141)

5.15 – Correio eletrônico, de 24 de outubro de 2024, subscrito pela Mantenedora, encaminhando documentos já anexados ao processo em tela referidos no item e subitens 5.6, 5.6.1, 5.6.2, 5.6.3; (fl. 158)

5.16 – Ofício CEEEd nº 598, de 22 de novembro de 2024, direcionado à 2ª CRE, com solicitação de complementação de documentos;(fl. 201)

5.17 – Atas de Resultados Finais do ano de 2023 do Curso Técnico em Enfermagem da Escola Técnica São Leopoldo – SEG; (fl. 202)

5.18 – Cadernos de Chamada do ano de 2023 do Curso Técnico em Enfermagem da Escola Técnica São Leopoldo – SEG; (248 a 588)

ANÁLISE DA MATÉRIA

6 – O processo teve sua abertura em face ao correio eletrônico, subscrito pela 2ª CRE, de 11 de abril de 2023, relatando o recebimento de denúncias sobre a oferta em EAD nos cursos, Técnico em Enfermagem e Técnico em Radiologia, ofertados pela Escola Técnica São Leopoldo - SEG, em São Leopoldo.

Chegou até a 2ª Coordenadoria Regional de Educação, em setembro de 2022, uma denúncia que a Escola Técnica São Leopoldo – SEG, em São Leopoldo estaria ofertando o curso Técnico em Enfermagem de maneira irregular, a saber, o primeiro semestre totalmente EAD, em desconformidade com as legislações vigentes. A denunciante externou sua insatisfação com a situação e por se tratar de outra escola que oferta o mesmo curso, se sente prejudicada, mas pede pra não ser identificada. (Grifo do Relator)

7 – Os fatos denunciados à CRE motivaram contato com o setor comercial da SEG – Sistema de Ensino Gaúcho S.A., mantenedora da instituição de ensino supra, que recebe informações sobre o ingresso nos referidos cursos, conforme relatado a seguir:

Diante disso, contatei-[...] a escola SEG através de whatsapp [...] para obter informações sobre o referido curso, conforme seguem os anexos Enf1, Enf2, Enf3, Enf4, Enf5, Enf6, Enf7. Ao confirmar a situação de oferta em EAD, contatei a Diretora [...], responsável pelas escolas SEG, e repassei toda a situação. A mesma disse verificar e que houve um erro nas informações, garantindo que não ocorria de tal maneira. Neste ano de 2023, houveram novas denúncias de outras pessoas que se dizem alunos do curso de Radiologia, onde contam que o curso é vendido na oferta em EAD no primeiro semestre e após os alunos precisam frequentar a SEG em NH para aulas presenciais. Novamente entramos em contato com a escola para obter informações do curso de Radiologia, (sic) conforme anexos 1 a 7. Desta vez não comuniquei a diretora. Sendo assim, encaminho ao CEEED para receber orientações sobre quais procedimentos adotar diante dessa situação.

8 – Os *prints* das conversas via WhatsApp, da assessora da 2ª CRE demonstram contatos com dois funcionários do setor comercial da Mantenedora. O primeiro contato ocorreu em outubro de 2022 com uma consultora (J.), no qual a mesma informa sobre a oferta do Curso Técnico em Enfermagem. Destacam-se excertos do diálogo:

Assessora da CRE:

[...]

Tenho interesse no curso de enfermagem, pode me dar mais informações por gentileza

[...]

Funcionária do Comercial da SEG (J.)

E caso não consigo (sic) iniciar presencial pode iniciar o primeiro semestre on-line, faz 6 meses de curso EAD com aulas 2x na semana quartas e sextas

Pode iniciar no primeiro semestre on-line, faz 6 meses de curso EAD com aulas 2x na semana quartas e sextas à noite.

Por serem aulas on-line ficam gravadas então pode assistir em qualquer momento ou quantas vezes forem necessárias

[...]

Nesse formato EAD no primeiro semestre, as aulas acontecem 2x na semana quartas e sextas à noite 18:49 as 22:00, são aulas ao vivo então caso aconteça algum imprevisto e tu não consiga assistir ali no horário ao vivo pode assistir depois pois elas ficam gravadas

É como sala de aula normal porém on-line

Nesse formato iniciando os 6 meses ead tu ainda retira um certificado de curso de AUXILIAR DA ÁREA DA SAÚDE que é mais um peso pro teu currículo né

Finalizando os 6 meses aí entra pro modo presencial sendo tua aula 3x por semana manhã, tarde ou noite ou todos os sábados o dia todo

Esse formato ead no primeiro semestre é para quem realmente não consegue iniciar presencial e também não perder tempo...

8.1 – No segundo contato, a assessora da 2ª CRE conversou em 2023 com um profissional do setor comercial da SEG (X. P.) consultando informações sobre o Curso Técnico em Radiologia, do qual se destaca:

Assessora da CRE:

“Radiologia”

Funcionário do Comercial da SEG (X.P.)

Em São Leopoldo temos um grande diferencial que nossos alunos realizam o 1º semestre uma Qualificação Profissional em Auxiliar em Serviços Radiológicos, ganhando certificado e podendo atuar na área em apenas 6 meses, após esta conclusão o aluno já inicia no 2º semestre do técnico.

Pois esta qualificação coloca o aluno no mercado de trabalho e ainda vale como todo o primeiro semestre do técnico.

Para que possa ter este aproveitamento o candidato, ao Curso Técnico pretendido, terá que apresentar o certificado e, a Escola onde pretende estudar realizará a avaliação das competências conforme seu respectivo Regimento.

Com isso você inicia com o curso de qualificação profissional na área da saúde, podendo entrar no mercado de trabalho rapidamente e já dar sequência em seguida na realização do seu sonho de ser Técnico(a) em Radiologia, pois aproveita essa formação na continuidade dos seus estudos, sendo assim você levará praticamente o

mesmo tempo de formação que qualquer outra escola, mas terá o diferencial de ter uma certificação de Qualificação em mãos e isso lhe abrirá as portas para o sucesso na área da saúde.

8.2 – As situações apresentadas nos itens 6 a 8 e seus subitens envolvem a oferta dos **Cursos Técnicos em Enfermagem e Técnico em Radiologia**, identificando-se, pelas conversas com os consultores comerciais do SEG – Sistema de Ensino Gaúcho S.A, a oferta de **cursos de qualificação profissional 100% a distância (EAD)**, estes como parte inicial, visando integrar os Módulos Únicos dos Cursos Técnicos em Enfermagem e Técnico em Radiologia, os quais devem ser desenvolvidos presencialmente no Sistema Estadual de Ensino do RS, nos termos da Resolução CEEed nº 320/2012, , art. 2º, § 4º e das Deliberações CEEed:

a) Deliberação CEEed nº 12/2022, publicada no Diário Oficial do Estado, em 10 de janeiro de 2022- Credencia, por 3 anos, a Escola Técnica São Leopoldo - SEG, em São Leopoldo, para oferta do Curso Técnico em Enfermagem – eixo tecnológico Ambiente e Saúde, desenvolvido de forma concomitante e subsequente na modalidade presencial. Aprova o Plano de Curso e autoriza o funcionamento desse Curso. Determina providências;

b) Deliberação CEEed nº 264/2023, de 12 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado, em 17 de abril de 2023- Credencia, por 3 anos, a Escola Técnica São Leopoldo - SEG, em São Leopoldo, para oferta do Curso Técnico em Radiologia – eixo tecnológico Ambiente e Saúde, desenvolvido de forma subsequente na modalidade presencial. Aprova o Projeto Pedagógico do Curso e autoriza o funcionamento desse Curso. Aprova o Regimento Parcial para Educação Profissional. Determina providência.

9 – O CEEed encaminhou o Ofício/CEEed/ nº 116, de 08 de maio de 2023, que trata da comunicação de supostas irregularidades nos Cursos Técnicos em Enfermagem e em Radiologia, com a solicitação de manifestação do SEG - Sistema de Ensino Gaúcho S.A., em consonância aos Princípios Constitucionais do Contraditório e Ampla Defesa. Anexado ao referido ofício, encaminhou-se o correio eletrônico da 2ª CRE (itens 6 e 7), com relatos de supostas irregularidades na oferta do Curso Técnico em Enfermagem e no Curso Técnico em Radiologia, pela Escola Técnica São Leopoldo – SEG. Destaca-se no Ofício CEEed nº 116/2023:

Registramos o ingresso de correio eletrônico, neste Conselho, oriundo da 2ª Coordenadoria Regional de Educação – CRE, contendo relato supostas irregularidades na oferta do Curso Técnico em Enfermagem e no Curso Técnico em Radiologia, pela Escola Técnica São Leopoldo – SEG, em São Leopoldo, nos termos do mencionado correio eletrônico, em anexo.

A matéria foi distribuída à Comissão de Legislação e Normas – CLN, que solicita a manifestação desse Sistema de Ensino, incluindo documentos comprobatórios, no prazo de até 7 (sete) dias, a contar do recebimento deste Ofício, para dar prosseguimento ao exame da demanda.

O SEG - Sistema de Ensino Gaúcho S.A., mantenedora da Escola Técnica São Leopoldo, atendeu o Ofício CEEed nº 116/2023, por meio do Ofício nº 42/2023. No referido documento, ocorreu manifestação sobre as supostas irregularidades relacionadas pela 2ª CRE nos Cursos Técnicos em Enfermagem e em Radiologia, oferecendo a documentação para dar continuidade à análise da demanda pela Comissão de Legislação e Normas (CLN).

10 – Correio eletrônico, datado de 18 maio de 2023, encaminhando Ofício nº 42/2023, de 15 de maio de 2023, ambos subscritos pela Procuradora do SEG Sistema de Ensino Gaúcho S.A, em resposta ao Ofício CEEed nº 116/2023. O referido correio contém anexos mencionados no Ofício nº 42/2023, do qual se transcreve:

Em atendimento ao Ofício/CEED/Nº 116/23 registro:

1 – Em anexo os contratos abaixo de Qualificação Profissional em Auxiliar em Serviços Radiológicos e de Qualificação Profissional em Auxiliar de Saúde oferecidos na Escola Técnica São Leopoldo – SEG.

[...]

2- Envio em anexo, situação, semelhante onde o Conselho Estadual de Educação explicou, através do Ofício 582/08, referente ao aproveitamento de conhecimentos e

experiências anteriores realizados em cursos de qualificação profissional. Constatase que estes cursos livres não são alcançados por normas educacionais porquanto são considerados LIVRES.

3 – Conforme a diretora Eloísa explicou à senhora Luciene Vilant da 2ª CRE, registrado na denúncia por Luciene, houve erro nas informações da funcionária porquanto efetivamente os Cursos Técnicos em Enfermagem e em Radiologia ofertados na forma presencial.

Em anexo o pedido de demissão da profissional/funcionária supra.

Em face ao exposto, comprovo pelos documentos acostados que não há irregularidade nos cursos ofertados de Técnico em Enfermagem e de Técnico em Radiologia.

Os Cursos livres oferecidos conforme comprovante para alunos não são cursos técnicos podendo, aqueles que solicitarem aproveitamento de estudos em qualquer curso oferecido por esta Escola, ou outra, seguirão os procedimentos normativos constantes em Regime da Escola onde o aluno solicitar matrícula.

Solicito com base nos anexos, o pedido de arquivamento da denúncia.

10.1 – Referente ao ponto 1 do Ofício nº 42/2023, a Mantenedora anexa Termos de Adesão ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, alusivos aos Cursos de Qualificação Profissional em Auxiliar em Saúde e Qualificação Profissional em Auxiliar em Serviços Radiológicos, bem como, Fichas de Matrícula dos estudantes aos referidos cursos. Constatase, na Ficha de Matrícula dos cursos de qualificação, que há informações do estudante não preenchidas, e a Mantenedora inclui, no quadro VI. DECLARAÇÃO, a seguinte condição ao estudante:

Declaro estar ciente de que somente receberei o Diploma de Técnico após a conclusão do curso e do estágio supervisionado, quando houver, observando as normas de funcionamento da Escola e o compromisso de cumpri-las, responsabilizando-me integralmente pelos meus atos. O Diploma de Técnico somente será entregue mediante apresentação do certificado e histórico original de conclusão do Ensino Médio.

Nesse ponto, a Mantenedora vincula diretamente, na Ficha de Matrícula, o Curso de Qualificação de Auxiliar em Serviços Radiológicos com cursos técnicos, passando o entendimento de que se trata de mesmo curso, corroborando as informações prestadas pelos consultores do SEG (prints conversas item 8, subitens 8.1 e 8.2 desta Deliberação). Tal situação pode ser caracterizado como “venda casada”, conforme a Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, artigo 39, inciso I, do CDC que proíbe a venda casada, por considerar prática abusiva “condicionar o fornecimento de produto ou de serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço, bem como, sem justa causa, a limites quantitativos”.

Assim, a Mantenedora denota a intencionalidade na captação de estudantes com a promessa na realização de curso de qualificação 100% online, com objetivo aproveitar como sendo o primeiro semestre de um curso Técnico que deve ser ofertado 100% presencialmente.

10.2- Concernente ao ponto 2 do Ofício nº 42, de 15 de maio de 2023 que referencia o Ofício/CEED/Nº 582, de 29 de outubro de 2008, subscrito pelo Presidente do Conselho Estadual de Educação, à época, que trata de resposta ao Diretor Presidente do Conselho Regional dos Técnicos em Radiologia (CRTR) – 6ª Região citado no item 5.6.1 desta Deliberação apresenta:

Ao cumprimenta-lo e, em atenção ao Of. 533/2007 – CRTR/06, que contém o indeferimento aos pedidos de inscrição como Técnico e Radiologia de Ivanhoé Ferraz Bonfim e de Carla Adriana Rodrigues Fontela e a solicitação de tomada de providências deste Conselho junto à Escola de Educação Profissional Santiago, hoje denominada Escola de Educação Profissional Caio Fernando Abreu, em Santiago, informo a Vossa Senhoria o que segue:

- O Curso Técnico em Radiologia – Setor Diagnóstico, da referida Escola, aprovado pelo Parecer CEED nº 107, de 28 de janeiro de 2005, iniciou em fevereiro de 2005.

- Ivanhoé Ferraz Bonfim e Carla Rodrigues Fontela, conforme comprovação dos documentos juntadas pela 35ª Coordenadoria Regional de Educação, de Santiago, ao Processo CEED nº 000227/27.00/07.6, realizam o Curso de Qualificação Profissional em Auxiliar de Serviços Radológicos no período de 08/04/2004 a 04/08/2004 com 600 horas, e iniciaram o Curso Técnico em Radiologia – Setor de Diagnóstico, em 17/02/2005, nessa Escola.

- De acordo com o Regimento Escolar, o Plano do Curso Técnico em Radiologia – Setor de Diagnóstico da escola e a Resolução CNE/CEB nº 4/99, que prevêm (sic) o

aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores para fins de prosseguimento de estudos e conclusão do curso de educação profissional, desde que diretamente relacionados com o perfil profissional do referido curso, os requerentes solicitaram à Escola e esta aproveitou os estudos realizados no Curso de Qualificação Profissional em Auxiliar de Serviços Radiológicos para o Curso Técnico em Radiologia – Setor de Diagnóstico.

Informo-lhe, outrossim, que, face ao exposto, ficou constatado que não há irregularidade nos estudos realizados por Ivanhoé Ferraz Bonfim e Carla Adriana Rodrigues Fontela.

Em observância ao Ofício nº 533/2007 – CRTR/06, que trata do indeferimento das inscrições de Ivanhoé Ferraz Bonfim e Carla Adriana Rodrigues Fontela, como Técnicos em Radiologia, e considerando a justificativa apresentada pela Escola de Educação Profissional Caio Fernando Abreu (anteriormente denominada Escola de Educação Profissional Santiago), é importante destacar que:

- a Resolução CEEed nº 266, de 20 de março de 2002, vigente à época da emissão do Parecer CEEed nº 107, de 28 de janeiro de 2005, alusivo ao Curso Técnico em Radiologia – Setor de Diagnóstico e, não apresentava restrição quanto à oferta dos Cursos Técnicos em Radiologia e em Enfermagem para oferta na modalidade de Educação a Distância. Os cursos de qualificação profissional não contavam com regulamentação do Conselho Estadual de Educação, sendo considerados cursos livres; a referida Resolução foi revogada pela Resolução CEEed nº 320, de 18 de janeiro de 2012, ora vigente;

- a Resolução CEEed, nº 320/2012, no artigo 2º, prevê: “Não serão credenciados sob a forma de Educação a Distância, além do Curso Normal, cursos técnicos das seguintes habilitações profissionais: I Técnico em Enfermagem; [...] XI- Técnico em Radiologia”.

Diante das assertivas acima e, embora os cursos online tragam inúmeras vantagens em termos de acessibilidade e flexibilidade, também impõem desafios significativos em relação à comprovação e à validação das competências adquiridas. Assim, o documento apresentado pela Mantenedora não cabe como argumento de defesa, uma vez que se refere a normativas e situações específicas que diferem a regulamentação vigente e aos critérios atuais exigidos.

10.3 – No ponto 3 do Ofício nº 42/2023, a Mantenedora relata que a funcionária que teria atendido a consulta da assessora da 2ª CRE, alusiva aos Cursos Técnicos em Enfermagem e Curso Técnico em Radiologia, cometeu erros nas informações prestadas. A Mantenedora anexou documento, datado de 23 de setembro de 2022, subscrito por M.F.S, direcionado à SEG – Sistema de Ensino Gaúcho, solicitando, de próprio punho, a demissão do cargo de consultora de carreiras da SEG. No entanto, ao analisar o documento, constata-se divergência em relação aos *prints* encaminhados pela 2ª CRE, que indicam consulta a dois funcionários diferentes (J. e X.P), ou seja, o pedido de demissão apresentado não é de nenhum dos consultores que atenderam a assessora da CRE.

Também, a data de 23/09/2022, contida no pedido de demissão, antecede às datas das consultas da assessora da CRE, que ocorreram em outubro de 2022 e em 2023. Mediante os fatos, o documento apresentado pela Mantenedora foi desconsiderado como documento de defesa, pois não se trata de mesma funcionária e o pedido de demissão ocorreu antes das consultas realizadas pela 2ª CRE.

10.4 – O Ofício nº 42/2023 conta com o parágrafo no qual se transcreve: “Os Cursos livres oferecidos conforme comprovante para alunos não são cursos técnicos podendo, aqueles que solicitarem aproveitamento de estudos em qualquer curso oferecido por esta Escola, ou outra, seguirão os procedimentos normativos constantes em Regimento da Escola onde o aluno solicita matrícula”. A afirmação da Mantenedora está em acordo com o Regimento Escolar e com a Resolução CNE/CP nº 01 de 05 de janeiro de 2021, no Art. 46, transcrito abaixo:

Art. 46. Para prosseguimento de estudos, a instituição de ensino pode promover o aproveitamento de estudos, de conhecimentos e de experiências anteriores, inclusive no trabalho, desde que diretamente relacionados com o perfil profissional de conclusão da

respectiva qualificação profissional ou habilitação profissional técnica ou tecnológica, que tenham sido desenvolvidos:

I - em qualificações profissionais técnicas e unidades curriculares, etapas ou módulos de cursos técnicos ou de Educação Profissional e Tecnológica de Graduação regularmente concluídos em outros cursos;

II - em cursos destinados à qualificação profissional, incluída a formação inicial, mediante avaliação, reconhecimento e certificação do estudante, para fins de prosseguimento ou conclusão de estudos;

III - em outros cursos e programas de Educação Profissional e Tecnológica, inclusive no trabalho, por outros meios formais, não formais ou informais, ou até mesmo em outros cursos superiores de graduação, sempre mediante avaliação do estudante; e

IV - por reconhecimento, em processos formais de certificação profissional, realizado em instituição devidamente credenciada pelo órgão normativo do respectivo sistema de ensino ou no âmbito de sistemas nacionais de certificação profissional de pessoas.

11 – O Ofício/CEED/nº 208/2023 (citado no 5.7 desta Deliberação), deste Conselho, solicita que a 2ª CRE realize visita *in loco* na Escola Técnica São Leopoldo – SEG:

Registramos o ingresso de correio eletrônico, neste Conselho, oriundo dessa Coordenadoria Regional de Educação – CRE, contendo relato de supostas irregularidades na oferta dos cursos, Técnico em Enfermagem e Técnico em Radiologia pela Escola Técnica São Leopoldo – SEG, em São Leopoldo.

A matéria foi distribuída à Comissão de Legislação e Normas – CLN, que solicita a 2ª CRE realizar visita *in loco* à Escola Técnica São Leopoldo – SEG, elaborando relatório circunstanciado incluindo documentos comprobatórios dos cursos, Técnico em Enfermagem e Técnico em Radiologia, a fim de averiguar se estão funcionando dentro das normativas vigentes, no que diz respeito à carga horária presencial.

[...]

A 2ª CRE atendeu a solicitação do CEEEd e realizou visita *in loco* à Escola Técnica São Leopoldo – SEG, com o objetivo de verificar o funcionamento dos cursos Técnico em Enfermagem e Técnico em Radiologia. Durante a visita, realizada em 11 de agosto de 2023, a CRE elaborou um relatório circunstanciado.

12 – O correio eletrônico, datado de 11 de agosto de 2023, encaminhado pela assessora da 2ª CRE, contendo resposta ao Ofício/CEED/nº 208/2023:

Em resposta ao Ofício CEEEd nº208/2023, relatamos:

Realizamos visita de verificação *in loco* na Escola Técnica São Leopoldo-SEG, em São Leopoldo, no dia 07/08/2023. Fomos recebidas pela Diretora administrativa [...], que nos encaminhou para uma das salas da Instituição.

Ao informarmos o motivo da visita, a mesma disse que a oferta em EaD para o curso técnico em Enfermagem foi possível somente durante a pandemia do Corona vírus e que a propaganda relatada foi um equívoco da vendedora comercial. Quanto ao curso técnico em Radiologia, antes de ser credenciado, era ofertado um curso de Qualificação profissional em Auxiliar em serviços Radiológicos, totalmente EAD, com duração de 6 meses.

Os componentes do curso de Qualificação profissional em Auxiliar em serviços Radiológicos podem ser aproveitados, posteriormente, sob avaliação realizada na Instituição, no curso técnico em Radiologia, como aproveitamento de estudos.

A Escola não apresentou modelo dessa avaliação, mas como mostra no anexo, enviou por e-mail, tabela com componentes aproveitados no curso técnico em Radiologia.

Conversamos sobre o contato anônimo da CRE, onde, em nenhum momento foi mencionado na propaganda desse curso, que esta oferta não fazia parte do curso técnico em Radiologia e que precisa estar claro ao aluno, uma vez que a busca foi pelo curso técnico.

Solicitamos os documentos escolares para analisar a forma que a Instituição prevê o aproveitamento de estudos, mas a diretora disse que esses documentos ficam somente com a Mantenedora e não estão disponíveis para consulta na Escola.

Encaminhamos em anexo o relatório feito na visita, contrato do curso de Auxiliar em serviços Radiológicos e tabela acima mencionada.

12.1 – De acordo com o relatório da 2ª CRE, a Escola Técnica São Leopoldo – SEG, não disponibilizou à CRE os documentos solicitados para análise de como a instituição de ensino realiza

as **avaliações**, para o aproveitamento de estudos do curso de qualificação dos estudantes que ingressam nos cursos técnicos, justificando que os documentos não se encontram na escola, mas na Mantenedora.

12.2 – Segundo informação da CRE, posteriormente à visita, a Diretora da escola enviou e-mail com um documento, em anexo, contendo os componentes curriculares do Curso de Qualificação que podem ser aproveitados no curso Técnico em Radiologia.

**QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL: AUXILIAR EM SERVIÇOS
RADIOLÓGICOS**

Disciplinas do Curso de Qualificação: Auxiliar em Serviços Radiológicos que podem ser aproveitadas no curso Técnico em Radiologia, caso o aluno seja aprovado na avaliação diagnóstica referente ao componente curricular, do curso técnico pretendido.

Este curso de qualificação se trata de um curso livre e ao concluir, após a avaliação diagnóstica final, o aluno recebe um certificado de QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL: AUXILIAR EM SERVIÇOS RADIOLÓGICOS

DISCIPLINAS NO QP	COMPONENTES CURRICULARES NO TÉCNICO
COMUNICAÇÃO NO AMBIENTE DE TRABALHO*	LINGUAGEM E COMUNICAÇÃO*
HIGIENE E PROFILAXIA*	BIOSSEGURANÇA E PRIMEIROS SOCORROS*
LEGISLAÇÃO E SEGURANÇA	RADIOPROTEÇÃO E LEGISLAÇÃO
INFORMÁTICA APLICADA	TECNOLOGIAS APLICADAS À RADIOLOGIA
FÍSICA RADIOLÓGICA	FÍSICA APLICADA À RADIOLOGIA
INTRODUÇÃO À RADIOLOGIA	
POSICIONAMENTO DOS MEMBROS SUPERIORES	TÉCNICAS RADIOLÓGICAS DOS MEMBROS SUPERIORES

*Podem ser aproveitados em Cursos Técnicos da Área da Saúde.

A análise do quadro apresentado indica que a escola oferece curso livre de Qualificação Profissional em Auxiliar de Serviços Radiológicos, e sugere o aproveitamento de alguns componentes curriculares desse curso em um Curso Técnico em Radiologia, desde que o aluno seja aprovado em uma avaliação diagnóstica específica. No entanto, algumas questões precisam ser observadas. O e-mail enviado pela escola para a CRE contém apenas um documento não oficial, que lista os componentes curriculares a serem aproveitados, sem incluir o modelo ou critérios de avaliação para análise diagnóstica necessária, conforme o estabelecido no Art. 25 da Resolução CNE/CP nº 01 de 05 de janeiro de 2021:

Art. 25. A estrutura do PPC, a ser submetida à aprovação dos órgãos competentes, no âmbito do correspondente sistema de ensino, deve conter, no mínimo:

[...]

VI - critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores, mediante avaliação e reconhecimento de competências profissionais constituídas;

[...]

A não disponibilização pela Escola das avaliações realizadas pelos estudantes dos cursos de Qualificação Profissional para efeito do instituto do Aproveitamento de Estudos no Curso Técnico em Enfermagem e no Curso Técnico em Radiologia insta desconformidade ao estabelecido na Resolução CEEEd Nº 350, de 08 de abril de 2020 que institui norma geral para os procedimentos de fiscalização das instituições de ensino no Sistema Estadual de Ensino do RS, em conformidade com o artigo 11, III, 6, da Lei nº 9.672, de 19 de junho de 1992, e alterações posteriores. Sublinha-se:

Art. 1º A fiscalização das instituições que integram o Sistema Estadual de Ensino do Rio Grande do Sul (SEERS), inclusive no que respeita à avaliação da qualidade, rege-se pela presente norma geral e pelas normas específicas vigentes, exaradas por este Conselho.

Art. 2º A fiscalização tem por finalidade assegurar o cumprimento das leis educacionais e das normas exaradas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) e pelo Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Sul (CEEd).

13 – No sentido de elucidar os fatos e verificar se o Curso Técnico em Enfermagem e o Curso Técnico em Radiologia funcionam de acordo com as normativas vigentes, este Conselho encaminhou à 2ª CRE a Informação CEEEd nº 171, de 15 de abril de 2024, juntada ao Processo em tela, com as seguintes solicitações, tendo em vista que:

[...] os documentos anexados ao Processo não permitem comprovar a ocorrência da suposta irregularidade ou a sua inexistência, solicita-se à 2ª Coordenadoria Regional de Educação que providencie a cópia dos seguintes documentos para que a Comissão de Legislação de Normas possa se manifestar sobre essa demanda:

a - cópia das atas de resultados finais dos alunos que ingressaram no curso técnico, desde 2023;

b - cópia das folhas de chamadas com os conteúdos desenvolvidos e as respectivas datas; do ano de 2023 até o encaminhamento deste expediente. Considerando que a denúncia da 2ª Coordenadoria Regional de Educação, datada de 04 de maio de 2023, envolve interesse de educandos em curso, os procedimentos determinados devem ser cumpridos em regime de urgência.

[...]

14 – Por meio do Ofício nº 26, de 21 de março de 2024, a Mantenedora encaminhou à CRE as Atas de Resultados Finais, Matriz Curricular e Cadernos de Chamada do Curso Técnico em Radiologia da Escola Técnica São Leopoldo – SEG, do qual se transcreve:

[...] envio, em anexo, Atas de Resultados Finais da Escola Técnica – SEG, que estão devidamente resguardadas no SISTEMA TOTVs Educacional desta mantenedora.

Agradecendo a atenção solicito que aspectos meramente de forma, não prejudiquem a análise dessa Coordenadoria, porquanto resultaria em prejuízo na informatização de nosso trabalho, bem como registro que a matéria trata de Atas de Resultados Finais dos Cursos Técnicos, com matrícula por componente Curricular.

Em anexo seguem as Atas de Resultados Finais de alunos que cursaram algum componente curricular nos Cursos Técnicos no anos de 2023, Curso EJA de 2023, Guia de encaminhamento e Matriz Curricular.

14.1 – Ao analisar os documentos solicitados na Informação CEEEd nº 171/2023, e anexados ao Processo em tela, constatou-se o que segue:

a) na ARFs do Curso Técnico em Radiologia verificou-se divergência referente à carga horária total do curso, constando a informação: “**CH TOTAL: 800hs CH ESTÁGIO SUPERVISIONADO: 400**”, somando 1200 horas. Destaca-se aqui, irregularidade no que tange o Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos e a Deliberação CEEEd nº 264/2023, que credenciou a Escola e autorizou a oferta do referido curso pela mesma Deliberação:

- Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos - Curso Técnico em Radiologia:

- Carga Horária Mínima: 1200 horas

[...]

- Além da carga horária mínima prevista, o curso poderá ter estágio curricular supervisionado obrigatório, conforme legislações/normativas específicas, ou a critério do projeto pedagógico da instituição ofertante do curso.

- Deliberação CEEEd nº 264/2023 - Credencia, por 3 anos, a Escola Técnica São Leopoldo - SEG, em São Leopoldo, para oferta do Curso Técnico em Radiologia – eixo tecnológico Ambiente e Saúde, desenvolvido de forma subsequente na modalidade presencial. Aprova o Projeto Pedagógico do Curso e autoriza o funcionamento desse Curso. Aprova o Regimento Parcial para Educação Profissional. Determina providência.

[...]

5.9 – o Curso Técnico em Radiologia está organizado em 1200 horas, acrescidas de 400 horas de estágio supervisionado, desenvolvido de forma subsequente na modalidade presencial.

Nos referidos documentos supracitados, a carga horária do Curso Técnico em Radiologia é de 1200 horas mínimas acrescidas da carga horária do estágio supervisionado, constatando nas informações contidas nas ARFs entregues pela Mantenedora que a Escola Técnica São Leopoldo – SEG oferta carga horária menor do que o determinado na legislação.

b) quanto aos “aspectos”, meramente de forma que supostamente resultariam em prejuízo no modo de informatização adotado pela Escola, cabe destacar, à gestão administrativa e pedagógica da Mantenedora e da Escola, que tais aspectos não devem se sobrepor aos assentamentos que visam à garantia da fidedignidade e veracidade das ARFs;

c) a Ata de Resultados Finais (ARFs) do Curso Técnico em Radiologia teve sua conclusão da apuração do rendimento escolar dos alunos aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de 2023, no entanto, na Ata há uma estudante (A.G.S.) que ingressou no curso em 21 de fevereiro de 2024.

d) as Atas de Resultados Finais (ARFs) do Curso Técnico em Enfermagem tiveram sua conclusão da apuração do rendimento escolar dos alunos aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de 2023, no entanto, consta um estudante (V.B.S.O) ingressante em 14/02/2024, cinco estudantes (J.M.L., J.B.N., J.M.S., J.S.R) que ingressaram no curso em 19/02/2024, e um estudante (M.F.V) concluinte em 27/02/2024;

O Parecer CEEed nº 325/2014, itens 14 e 19, dispõe sobre:

- a entrega compulsória das Atas de Resultados Finais à respectiva CRE e que a instituição de ensino tenha o protocolo de entrega das mesmas;

- a entrega das ARFs deve ocorrer de acordo com as orientações das CREs;

- as ARFs são constituintes do arquivo passivo da Escola.

As ARFs entregues nas Coordenadorias Regionais de Educação denotam medida que visa à garantia da comproabilidade da vida escolar, de estudos de discentes de instituições de Ensino do Sistema Estadual de Ensino, bem como a fidedignidade, autenticidade e veracidade dos documentos emitidos pelas respectivas instituições de ensino. A entrega com dados imprecisos e dissonantes nas ARFs pela Escola Técnica São Leopoldo – SEG, de São Leopoldo, caracteriza uma prática ordinária resultando em irregularidade fática.

A documentação juntada ao Processo impõe a citação da Lei federal nº 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN, que regula:

Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...]

V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino [...];

Art. 7º - O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

I – cumprimento das normas gerais da educação nacional e do respectivo sistema de ensino;

II – autorização de funcionamento e avaliação de qualidade pelo Poder Público.

No que concerne aos incisos I e II do artigo 7º da LDBEN, que determina o “cumprimento das normas do respectivo sistema de ensino” e a autorização de funcionamento e avaliação pelo Poder Público constatou-se o não cumprimento pela instituição.

15 – As ações do Conselho Estadual de Educação do RS tem por base precípua a LDB (item 14.1), e a Constituição estadual que prevê: “Art. 207. O Conselho Estadual de Educação, órgão consultivo, normativo, fiscalizador e deliberativo do sistema estadual de ensino, [...]”

Adicionalmente, aos atos legais e constitucionais, destaca-se a Resolução CEEed nº 320/2012, sublinhando-se:

Art. 27 Ocorrendo infringência da legislação e/ou norma de ensino vigente, em curso autorizado a funcionar em estabelecimento integrante do Sistema Estadual de Ensino:

I - Enquanto estiverem sendo aplicados os procedimentos de apuração ou, se for o caso, de correção das irregularidades, poderá ser suspenso o credenciamento do estabelecimento de ensino para a oferta do curso envolvido, a exclusivo critério do Conselho Estadual de Educação;

II - Após a apuração final dos fatos, o estabelecimento de ensino poderá ser descredenciado para a oferta do curso envolvido ou de todos os demais cursos, conforme a gravidade das irregularidades constatadas, a exclusivo critério do Conselho Estadual de Educação.

A Constituição estadual e os atos legais e normativos aqui apresentados determinam que este Conselho aplique as sanções cabíveis à Escola Técnica São Leopoldo-SEG, especificamente em relação ao Curso Técnico em Enfermagem e ao Curso Técnico em Radiologia; conforme disposto na presente Deliberação, os termos se encontram sintetizados na ementa e na conclusão.

16 – Com o intuito de regularização dos cursos, conforme legislação vigente e garantir a comprovação da identidade de cada estudante, assim como a regularidade e autenticidade de sua trajetória escolar e dos estudos realizados pelos concluintes do Curso Técnico em Enfermagem e do Curso Técnico em Radiologia, ambos ministrados presencialmente, este Conselho:

16.1 – Determina à SEG - Sistema de Ensino Gaúcho S.A, Mantenedora da Escola Técnica São Leopoldo – SEG, em São Leopoldo para, no prazo de até trinta (30) dias, apresentar na 2ª CRE:

a) as ARFs relativas ao Curso Técnico em Enfermagem e Técnico em Radiologia, na forma orientada pela 2ª CRE, as quais deverão constar a carga horária correta dos cursos, a data de início e término, considerando a situação superveniente do exame das mesmas na presente Deliberação;

b) elucidação juntada a este Processo quanto aos aspectos que sobrevieram na Análise da Matéria desta Deliberação, em face ao exame contextualizado da documentação anexada ao expediente;

c) comprovação das orientações oferecidas à Escola Técnica São Leopoldo- SEG quanto à confecção e entrega das ARFs à 2ª CRE, com a juntada nesse Processo;

16.2 – Estabelece que à 2ª Coordenadoria Regional de Educação efetive medidas quanto:

a) ao exame das ARFs do Curso Técnico em Radiologia e do Curso Técnico em Enfermagem, quanto à carga horária dos cursos, à identidade, à regularidade e à autenticidade da vida escolar de cada estudante;

b) a elaboração de relatório circunstanciado contendo a análise dos documentos entregues pela SEG – Sistema de Ensino Gaúcho S.A.;

c) ao envio do presente Processo a este Conselho, assim que cumpridas as providências constantes nas alíneas do subitem 16.1 e 16.2.

CONCLUSÃO:

Face ao exposto, a Comissão de Legislação e Normas:

a) Contata cometimento de irregularidades na Escola Técnica São Leopoldo – SEG, concernentes ao cumprimento da carga horária do Curso Técnico em Radiologia, informada nas Atas de Resultados Finais (ARFs) do referido curso, em face ao estabelecido no Catálogo Nacional

de Cursos Técnicos e na Deliberação CEEed nº 264/2023, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE, de 17 de abril de 2023, de credenciamento institucional e de autorização do referido Curso.

b) Constata descumprimento pela Escola Técnica São Leopoldo - SEG de disposições do Parecer CEEed nº 325/2014, quanto à adequabilidade de dados garantidores da efetiva legitimação do percurso escolar dos estudantes constantes nas Atas de Resultados Finais (ARFs), entregues na 2ª Coordenadoria Regional de Educação - CRE, pela referida Escola;

c) Constata o descumprimento pela Escola Técnica São Leopoldo – SEG da Resolução CEEed nº 350/2020, devido a não entrega de documentos solicitados pelo Conselho Estadual de Educação, alusivos ao Curso Técnico em Radiologia e o Curso Técnico em Enfermagem, impossibilitando a sua função fiscalizadora por meio da 2ª Coordenadoria Regional de Educação - CRE.

d) Susta, por medida de cautela, novas matrículas de estudantes no Curso Técnico em Enfermagem e no Curso Técnico em Radiologia, na Escola Técnica São Leopoldo - SEG, em São Leopoldo/RS, até nova manifestação deste Conselho;

e) Susta o exame, neste Conselho Estadual de Educação, de novos processos de credenciamento da Escola Técnica São Leopoldo – SEG, e de autorização para funcionamento de curso(s) nessa Escola, bem como de transferência de manutença da referida Escola, pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data de publicação desta Deliberação;

f) Determina providência à SEG - Sistema de Ensino Gaúcho S.A, mantenedora da Escola Técnica São Leopoldo – SEG, em São Leopoldo, nos termos do subitem 16.1, desta Deliberação; e

g) Estabelece medidas à 2ª CRE, conforme subitem 16.2 desta Deliberação.

Em 17 de dezembro de 2024.

Raul Gomes de Oliveira Filho – relator
Helenir Aguiar Schürer
Iara Sílvia Lucas Wortmann
Marcia Adriana de Carvalho
Rose Mary Freitas da Silva
Ruben Werner Goldmeyer
Sônia Maria Seadi Veríssimo da Fonseca

Aprovada, por unanimidade, na Sessão Plenária de 20 de dezembro de 2024.

Antônio Maria Melgarejo Saldanha
Presidente